



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXV — Nº 145

SEGUNDA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 1990

BRASÍLIA — DF

Sumário

	Página
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	6909
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	6909
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.....	6991
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	6991

Tribunal Superior Eleitoral

Secretaria de Coordenação Eleitoral

Subsecretaria de Taquigrafia, Acórdãos e Resoluções

ATA DA 52ª SESSÃO, EM 22 de MAIO DE 1990.

SESSÃO ORDINÁRIA

Presidência do Senhor Ministro Sydney Sanches. Presentes os Senhores Ministros Octávio Gallotti, Célio Borja, Bueno de Souza, Pedro Acio-
li, Roberto Rosas e Vilas Boas. Compareceu o Dr. Affonso Henriques
Prates Corrêia, Vice-Procurador Geral Eleitoral, Substituto. Secretá-
rio, Dr. Sebastião Duarte Xavier.

Às dezoito horas e trinta minutos foi aberta a sessão, sendo lida e
aprovada a Ata da 51ª sessão.

SORTEIO DOS NÚMEROS DOS PARTIDOS

O SENHOR MINISTRO SYDNEY SANCHES (Presidente): Vamos proceder ao sor-
teio dos números dos partidos políticos que ainda não o obtiveram.
Pela ordem, os partidos que tiveram deferido seu registro são: Parti-
do Comunista do Brasil, Partido da Ação Social, Partido Trabalhista
do Brasil, Partido Democrata, Partido das Reformas Sociais, Partido
União Democrática Nacional, Partido Nacionalista dos Trabalhadores,
Partido Socialista Unido, Partido Brasileiro de Mulheres, Partido Li-
beral Humanista, Partido de Ação Progressista e Partido Estudantil
Brasileiro. Desses partidos, há representantes presentes? (Manifesta-
ção dos representantes). Então, quando for anunciado o nome do parti-
do, por favor, compareçam, aqui, junto à Secretaria, para colaborar
no sorteio do número. Designo o Ministro Vilas Boas para anotar os
números que forem sorteados para os partidos. Partido Comunista do
Brasil, PC do B, não tem representante. O Ministro Célio Borja fará o
sorteio.

O SENHOR MINISTRO CÉLIO BORJA (Representante do PC do B): Número 65.
O SENHOR MINISTRO SYDNEY SANCHES (Presidente): O Partido da Ação So-
cial - PAS - também não tem representante. O Ministro Pedro Acio-
li fará o sorteio.

O SENHOR MINISTRO PEDRO ACIOLI (Representante do PAS): Número 74.
O SENHOR MINISTRO SYDNEY SANCHES (Presidente): O Partido Trabalhista
do Brasil, também não tem representante. O Ministro Octávio Gallotti
fará o sorteio.

O SENHOR MINISTRO OCTÁVIO GALLOTTI (Representante do PT do B): Número
70.

O SENHOR MINISTRO SYDNEY SANCHES (Presidente): Partido Democrata. O
representante pode comparecer aqui.

O SENHOR REPRESENTANTE DO PARTIDO DEMOCRATA: Número 68.
O SENHOR MINISTRO SYDNEY SANCHES (Presidente): Partido das Reformas
Sociais. Está representado? Convido o Ministro Bueno de Souza para
fazer o sorteio.

O SENHOR MINISTRO BUENO DE SOUZA (Representante do PRS): Número 71.
O SENHOR MINISTRO SYDNEY SANCHES (Presidente): Partido União Democrá-
tica Nacional. Alguém presente? Convido o Dr. Affonso Henriques Pra-
tes Corrêia, Vice-Procurador Geral Eleitoral, para fazer o sorteio.
O DOUTOR AFFONSO HENRIQUES PRATES CORRÊIA (Representante do PUDN):
Número 66.

O SENHOR MINISTRO SYDNEY SANCHES (Presidente): Partido Nacionalista
dos Trabalhadores. Está representado? Convido o advogado Dr. Pedro
Gordilho para fazer o sorteio.

O DOUTOR PEDRO GORDILHO (Representante do PNT): Número 67.

O SENHOR MINISTRO SYDNEY SANCHES (Presidente): Partido Nacionalista
Unido, Está representado? Convido o advogado Dr. Sigmaringa Seixas.

O DOUTOR SIGMARINGA SEIXAS (Representante do PNU): Número 63.

O SENHOR MINISTRO SYDNEY SANCHES (Presidente): Partido Brasileiro de
Mulheres.

A SENHORA REPRESENTANTE DO PBM: Número 61.

O SENHOR MINISTRO SYDNEY SANCHES (Presidente): Partido Liberal Huma-
nista, está representado? Dr. Sérgio Dutra, faça o favor.

O SENHOR ADVOGADO DR. SÉRGIO DUTRA (Representante do Partido): Número
69.

O SENHOR MINISTRO SYDNEY SANCHES (Presidente): Partido de Ação
Progressista, está representado? O Dr. José Guilherme Villela está
convidado.

O SENHOR ADVOGADO DR. JOSÉ GUILHERME VILLELA (Representante do Parti-
do): Número 64.

O SENHOR MINISTRO SYDNEY SANCHES (Presidente): Partido Estudantil
Brasileiro. O Dr. Ernani Gurgel está convidado.

O SENHOR ADVOGADO DR. ERNANI GURGEL (Representante do Partido): Núme-
ro 62.

O SENHOR MINISTRO SYDNEY SANCHES (Presidente): Agradeço a todos que
colaboraram no sorteio. O Ministro Vilas Boas vai anunciar o número
dos partidos.

O SENHOR MINISTRO VILAS BOAS: Partido Comunista do Brasil, número 65;
Partido da Ação Social, número 74; Partido Trabalhista do Brasil, nú-
mero 70; Partido Democrata, número 68; Partido das Reformas Sociais,
número 71; Partido União Democrática Nacional, número 66; Partido Na-
cionalista dos Trabalhadores, número 67; Partido Socialista Unido,
número 63; Partido Brasileiro de Mulheres, número 61; Partido Liberal
Humanista, número 69; Partido de Ação Progressista, número 64; Parti-
do Estudantil Brasileiro, número 62.

O SENHOR MINISTRO SYDNEY SANCHES (Presidente): Se não houver objeção
quanto ao Partido da Ação Social, ao invés de 74 será 72, porque era
a pedra que deveria ter sido colocada por ser um número inferior a
esse. Há objeção? Então o Partido da Ação Social ao invés do número
74 terá o número 72. O Ministro Vilas Boas anotar, também.

O SENHOR MINISTRO VILAS BOAS: Já retifiquei, Presidente.

O SENHOR MINISTRO SYDNEY SANCHES (Presidente): Esclareço que os núme-
ros dos partidos estão bastante elevados, pois não foram cancelados
os dos partidos que já foram extintos. Entendeu o Tribunal que se de-
ve evitar confusão de números de partidos.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar,
eu, Sebastião Duarte Xavier, Secretário, lavrei a presente Ata que
vai assinada pelo Senhor Ministro Presidente deste Tribunal.

Brasília, 22 de maio de 1990.

SYDNEY SANCHES, Presidente.

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

TST-MC-11.253/90.5

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: EDITORA JORNAL DO COMÉRCIO S/A

Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega

REQUERIDO : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PER-
NAMBUCO

TST

DESPACHO

1. Cuida-se de ação cautelar inominada, com pedido de liminar, ajuizada pela EDITORA JORNAL DO COMÉRCIO S/A, com o objetivo de suspender os efeitos da sentença normativa, prolatada pelo 6º Regional, ao ensejo do julgamento do Processo nº TRT-DC-41/90.

2. O *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* são os pressupostos específicos da providência acautelatória. Reunidos tais requisitos, caracteriza-se a iminência de dano irreparável, rendendo ensejo ao necessário resguardo.

3. Afigura-se-me, ao examinar o teor da decisão hostilizada, que tão-somente a cláusula instituidora de reajuste salarial em favor dos obreiros pode acarretar dano irreparável ou de difícil ou incerta reparação à postulante.

4. Referida cláusula guarda a seguinte disposição:

"Cláusula 1ª - por maioria, deferir em parte para conceder à categoria profissional um reajuste salarial nos meses de maio e junho nos percentuais de 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) e 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento), referente ao IPC de abril e maio, respectivamente;" (fl. 105).

5. O aresto regional, ao conceder o reajuste salarial nos meses de maio e junho a que alude a transcrita cláusula 1ª, não observou a nova sistemática de reajuste de preços e salários introduzida em nosso ordenamento jurídico pela Lei nº 8030, de 12.04.90, o que atrai a incidência dos pressupostos viabilizadores da providência acautelatória.

6. Ante o exposto, defiro a liminar requerida, suspendendo a aplicação da supracitada cláusula 1ª, que trata de reajuste salarial, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias ou até o julgamento do recurso ordinário respectivo, caso este ocorra antes do vencimento do aludido prazo. Dê-se ciência ao TRT da 6ª Região e, após, distribua-se a presente ação cautelar.

Publique-se.

Brasília, 25 de julho de 1990.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

TST-MC-11.252/90.7

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: DIÁRIO DE PERNAMBUCO S/A

Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega

REQUERIDO : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TST

DESPACHO

1. Cuida-se de ação cautelar inominada, com pedido de liminar, ajuizada pelo DIÁRIO DE PERNAMBUCO S/A, com o objetivo de suspender os efeitos da sentença normativa, prolatada pelo 6º Regional, ao ensejo do julgamento do Processo nº TRT-DC-41/90.

2. O *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* são os pressupostos específicos da providência acautelatória. Reunidos tais requisitos, caracteriza-se a iminência de dano irreparável, rendendo ensejo ao necessário resguardo.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF

Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR

CGC/MF nº 00394494/0016-12

CEZAR BADO
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Diretor Substituto de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

JOSÉ EDMAR GOMES
Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias (térreo). Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial		Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 1.547,00	Cr\$ 405,00	Cr\$ 1.517,00	Cr\$ 1.247,00
Portas:				
Brasil (superfície)	Cr\$ 534,60	Cr\$ 267,96	Cr\$ 977,46	Cr\$ 534,60
Brasil (aéreo)	Cr\$ 2.138,40	Cr\$ 1.072,50	Cr\$ 3.910,50	Cr\$ 2.138,40

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 321-5566 - R. 309/305 ou (061) 226-2586
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

3. Afigura-se-me, ao examinar o teor da decisão hostilizada, que tão-somente a cláusula instituidora de reajuste salarial em favor dos obreiros pode acarretar dano irreparável ou de difícil ou incerta reparação ao postulante.

4. Referida cláusula guarda a seguinte disposição:

"Cláusula 1ª - por maioria, deferir em parte para conceder à categoria profissional um reajuste salarial nos meses de maio e junho nos percentuais de 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) e 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento), referente ao IPC de abril e maio, respectivamente;" (fl. 104).

5. O aresto regional, ao conceder o reajuste salarial nos meses de maio e junho a que alude a transcrita cláusula 1ª, não observou a nova sistemática de reajuste de preços e salários introduzida em nosso ordenamento jurídico pela Lei nº 8030, de 12.04.90, o que atrai a incidência dos pressupostos viabilizadores da providência acautelatória.

6. Ante o exposto, defiro a liminar requerida, suspendendo a aplicação da supracitada cláusula 1ª, que trata de reajuste salarial, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias ou até o julgamento do recurso ordinário respectivo, caso este ocorra antes do vencimento do aludido prazo. Dê-se ciência ao TRT da 6ª Região e, após, distribua-se a presente ação cautelar.

Publique-se.

Brasília, 25 de julho de 1990.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

TST-MC-11.251/90.0

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega

REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA GRÁFICA DO RECIFE

TST

DESPACHO

1. Cuida-se de ação cautelar inominada, com pedido de liminar, ajuizada pelo SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com o objetivo de suspender os efeitos da sentença normativa, prolatada pelo 6º Regional, ao ensejo do julgamento do Processo nº TRT-DC-41/90.

2. O *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* são os pressupostos específicos da providência acautelatória. Reunidos tais requisitos, caracteriza-se a iminência de dano irreparável, rendendo ensejo ao necessário resguardo.

3. Afigura-se-me, ao examinar o teor da decisão hostilizada, que tão-somente a cláusula instituidora de reajuste salarial em favor dos obreiros pode acarretar dano irreparável ou de difícil ou incerta reparação ao postulante.

4. Referida cláusula guarda a seguinte disposição:

"Cláusula 1ª - por maioria, deferir em parte para conceder à categoria profissional um reajuste salarial nos meses de maio e junho nos percentuais de 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) e 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento), referente ao IPC de abril e maio, respectivamente;" (fl. 100).

5. O aresto regional, ao conceder o reajuste salarial nos meses de maio e junho a que alude a transcrita cláusula 1ª, não observou a nova sistemática de reajuste de preços e salários introduzida em nosso ordenamento jurídico pela Lei nº 8030, de 12.04.90, o que atrai a incidência dos pressupostos viabilizadores da providência acautelatória.

6. Ante o exposto, defiro a liminar requerida, suspendendo a aplicação da supracitada cláusula 1ª, que trata de reajuste salarial, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias ou até o julgamento do recurso ordinário respectivo, caso este ocorra antes do vencimento do aludido prazo. Dê-se ciência ao TRT da 6ª Região e, após, distribua-se a presente ação cautelar.

Publique-se.

Brasília, 25 de julho de 1990.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

TST-MC-11.236/90.0

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTES: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E OUTRAS

Advogado : Dr. José Almeida de Queiroz

REQUERIDOS : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRO

TST

DESPACHO

1. Cuida-se de ação cautelar inominada, com pedido de liminar, ajuizada pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E OUTRAS (15), com o objetivo de suspender os efeitos da sentença normativa, prolatada pelo 6º Regional, ao ensejo do julgamento do Processo nº TRT-DC-41/90.

2. O *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* são os pressupostos específicos da providência acautelatória. Reunidos tais requisitos, caracteriza-se a iminência de dano irreparável, rendendo ensejo ao necessário resguardo.

3. Afigura-se-me, ao examinar o teor da decisão hostilizada, que tão-somente a cláusula instituidora de reajuste salarial em favor dos obreiros pode acarretar dano irreparável ou de difícil ou incerta reparação aos postulantes.

4. Referida cláusula guarda a seguinte disposição:

"Cláusula 1ª - por maioria, deferir em parte para conceder à categoria profissional um reajuste salarial nos meses de maio e junho

prévio "indenizado", porque afastado o empregado de suas funções, re sultou-lhe prejuízo em relação às gorjetas que receberia se permanes se em serviço, no curso do aviso, e que deve ser reparado pelo em pregador. 2. Razões do demandado conhecidas por divergência jurisprud dencial e acolhidas para ser excluído o valor das gorjetas, na remun eração dos repousos, em atenção à regra do art. 7º e suas alíneas, da Lei nº 605/49.

RR-6026/88.7 - (ac. 3ª T-183/89) - 1ª Região

Relator: Min. Ermes Pedrassani

Recorrente: EDSON RIBEIRO DE ARAÚJO

Adv. Dr. José Roberto da Silva

Recorrido: NACIONAL INFORMÁTICA S/A

Adv. Dr. Aluisio Xavier de Albuquerque

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mé rito, negar-lhe provimento.

EMENTA: ANALISTA DE SISTEMAS DE EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS. Pretensão à qualificação profissional de bancário, sob o fundamento de que a empregadora pertence a grupo econômico e presta serviços a banco. Decisão regional contrária à postulação, por não reconhecer o grupo econômico e considerar irrelevante a circunstância de prestar serviços também a banco, porque sujeitos os litigantes a enquadramen to próprio nas respectivas categorias econômica e profissional. Revis ta conhecida, por divergência jurisprudencial e a que se nega provi mento, eis que inaplicável, à hipótese, a orientação do Enunciado nº 239 do TST.

RR-6672/88.5 - (ac. 3ª T-185/90) - 2ª Região

Relator: Min. Ermes Pedrassani

Recorrente: JOSÉ ALVES SOBRINHO

Adv. Dr. Antônio Lopes Noleto

Recorrida: MOBRA MÃO DE OBRA S/C LTDA.

Adv. Drª Marcia Regina Cajaiba de Souza

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Decisão regional no sentido da inoocorrência de cerceamento de defesa, por ser prática no processo do trabalho a realização de perí cia única, sem interferência de assistente, como também, inútil a pre sença do reclamante ou reclamado no local vistoriado haja vista ser trabalho técnico. Revista rearguindo nulidade processual pela ausên cia de comunicação prévia sobre a perícia, como pela circunstância de não estarem presentes no local vistoriado todos os empregados que labo ravam conjuntamente com o autor, o que acarretou diminuição do nível de ruídos (causa de pedir do adicional de insalubridade). Insurgência formalizada também quanto à condenação em honorários periciais. Recur so não conhecido porque não constatada ofensa ao art. 427, inciso I, do CPC, tampouco divergência jurisprudencial no tema nulidade proces sual, e preclusa a questão dos honorários do expert, pois ausente pre questionamento em grau ordinário de jurisdição.

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATO Nº 8.982, DE 25 DE JULHO DE 1990

O DOUTOR ALDO DA SILVA FAGUNDES, MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26 do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4.035/90-STM, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA ao Atendente Judiciário, código STM-AJ-Q24, classe Especial, referência NI.33, JUVENAL MACÁRIO DA COSTA, matrícula 305-1934000, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribu nal, nos termos do artigo 40, inciso III, letra "a", da Constituição Fe deral, de 05/10/88, c/c os artigos 176, item II, 178, item I, letra "a", e 184, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28/10/52, artigo 1º da Lei número 7.760, de 24/04/89, alterado pelo artigo 6º da Lei nº 7.961, de 21/12/ 89, e artigo 1º do Ato nº 8.809, de 19/12/89, deste Tribunal.

ALDO DA SILVA FAGUNDES

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO

Aos vinte e cinco dias do mes de julho de 1.990, O Exmo. Sr. Ministro Vice-Presidente do STM, no exercício da Presidência, Dr. ALDO DA SILVA FAGUNDES, decidiu, ad referendum do Superior Tribunal Mi litar, ex vi dos arts. 470, § 2º, do CPM e 41, item XXVII, do Decre to-Lei nº 1.003/69:

HABEAS CORPUS Nº 32.657-0/MGS

Paciente : PAULO AZEVEDO FEITOSA
Impetrante : Dr. Jorge Antonio Siufi
Decisão : "...conheço do pedido e denego a ordem, por falta de amparo legal..."

Ministério Público da União

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho

2ª Região

RELAÇÃO PROCESSUAL - relação dos processos remetidos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª REGIÃO com pareceres.

Guia de remessa nº 115/90

DISSÍDIO COLETIVO

Proc.- 67/89-A

Suscitante

Parecer 292/90

Sindicato dos Peritos Criminais do Estado de São Paulo

Hélio Stefani Gherardi

Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo

Advogado

Suscitado

MANDADO DE SEGURANÇA

Proc.- 006/90-P

Impetrante

Advogado

Impetrado

Parecer 346/90

NEC do Brasil S/A

Koiti Takeushi

Ato do Exmo. Sr. Juiz Presidente da MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Gua- rulhos

Parecer 347/90

Banco Bradesco S/A

Clayton Camacho

Ato da exma Sra Juíza Presidente da MM. 41ª Junta de Conciliação e Julgamento da Capital

Proc.- 140/90-P

Impetrante

Advogado

Impetrado

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Proc.- 02900118390

Agravante

Advogado

Agravado

Advogado

Proc.-02900118420

Agravante

Advogado

Agravado

Advogado

Proc.-02900118438

Agravante

Advogado

Agravado

Advogado

Proc.-02900118446

Agravante

Advogado

Agravado

Advogado

Proc.-02900123814

Agravante

Advogado

Agravado

Advogado

Proc.-02900125809

Agravante

Advogado

Agravado

Advogado

Proc.-02900127704

Agravante

Advogado

Agravado

Advogado

AGRAVO DE PETIÇÃO

Proc.- 02900106030

Agravante

Advogado

Agravado

Advogado

Parecer 256/90

Fundação EJ Zerbini

Angilberto Francisco Lourenço Rodrigues

Wagner Joaquim dos Santos

MARCO ANTONIO MORO

RECURSO ORDINÁRIO

Proc.-02890206429

Recorrente

Advogado

Recorrido

Advogado

Proc.-02890206437

Recorrente

Advogado

Recorrido

Advogado

Parecer 491/90

Construtora Passarelli S/A

FAUSTO CALVOSO DE ABREU JUNIOR

Nelson Alves de Lima

Lizete Coelho Simionato

Parecer 492/90

Banco Nacional S/A

ARMINOD DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA RIBEIRO

Zuleide Silva Franca

Regina Celia Campagnoli Garcia